



Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª  
(Orçamento do Estado para 2020)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

O adequado escrutínio dos recursos públicos colocados pelo Estado português ao serviço do setor financeiro reveste-se de uma importância crucial para os cidadãos.

Em causa estão empréstimos de um montante muito elevado, com implicações quer no grau de exposição do Estado aos riscos inerentes à atividade financeira, quer em pressões significativas sobre as suas necessidades líquidas de financiamento, que determinam a trajetória da dívida pública.

Com o empréstimo que o Estado deverá conceder em 2020 ao Fundo de Resolução, eleva-se a €6.382.000.000 o capital em dívida do Fundo de Resolução ao Estado português. É da maior importância assegurar que as obrigações financeiras do Estado para com o Fundo de Resolução se mantenham dentro do estrito quadro contratual vigente entre as partes, carecendo qualquer extensão eventual dessas obrigações da aprovação da Assembleia da República.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 5/XIV/1ª – Orçamento do Estado para 2020:

Artigo 116.º

Concessão de empréstimos e outras operações ativas

- 1- [...]
- 2- [...]
- 3- [...]
- 4- [...]
- 5- O empréstimo ao Fundo de Resolução, no valor de €850.000.000, englobado no montante



estipulado no n.º 1 deste artigo, constituiu o limite máximo das obrigações do Estado reguladas por contrato entre as partes. Eventuais acréscimos a essa obrigação carecem de aprovação da Assembleia da República.

Assembleia da República, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Afonso Oliveira

Duarte Pacheco